

Lei n.º 119, de 8 de junho de 1959.

"Determina a apresentação de balancetes mensais, a todos as instituições de caridade do Município, dotadas de auxílios referentes a verbas do orçamento municipal."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Todas as instituições de caridade, localizadas no Município de Inhumas, beneficiadas por auxílios de verbas dotadas pelo orçamento municipal, serão obrigadas a apresentar mensalmente o seu balancete financeiro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas,
aos 8 de junho de 1959.

as.) Joaquim Gonçalves de Azevedo.
Prefeito Municipal

José Nunes da Silva.
Secretário